



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

Processo: AIRR - 44600-52.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S. A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, para corrigir a autuação, devendo constar como Recorrente o Banco Bradesco S.A. ao invés do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 543-21.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Recorrente(s): RENATO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E AGROPECUÁRIA RIO PEDREIRO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Paula Bonamigo, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 257000-51.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARILU BENEVIDES SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 230100-23.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): THIAGO BURZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "horas extraordinárias - deslocamento entre portaria e local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429, e "horas extraordinárias - minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviços quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, e dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366/TST, quando superarem 10 minutos diários, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como os reflexos decorrentes nas verbas salariais, nos termos da petição inicial. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368/TST. Mantido os valores da condenação e das custas arbitrados pela r. sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 580-19.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): APARECIDA EDEVANIR SVERSUT MAZZINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que responda ao questionamento quanto à natureza do auxílio alimentação quando da admissão da reclamante e o momento do surgimento das normas coletivas prevendo sua natureza indenizatória. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1582-94.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Recorrente(s): ARIEL GLAPINSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 774-86.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Recorrido(s): TATIANE LENA CASTRO SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. NÃO INCIDÊNCIA DO ANUÊNIO", por ter sido contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade em decorrência da inclusão dos anuênios em sua base de cálculo, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 144-12.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Melissa de Menezes Tubarão, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 174-63.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): ERALDO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1167-47.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): FELIPE MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §§ 6º E 8º DA CLT. PAGAMENTO EM TEMPO HÁBIL. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR À RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Observação: presente à Sessão a Dra. Melissa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Menezes Tubarão, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 65700-04.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): JOÃO BATISTA ZAMBI, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1409-69.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTES DUMAR LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Recorrido(s): ORLANDO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Maurício de Carvalho Góes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 545-61.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO CAIRES, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como extra, do tempo gasto pelo empregado após a jornada, à espera da condução fornecida pela empresa, conforme seja apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento, como extra, do tempo sem registro gasto no café da manhã dentro da empresa, a ser apurado na liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1101-96.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Scolari de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): IDEAL TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. João Fábio Hilário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 123200-20.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCIDES MELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie quanto às seguintes questões: validade dos cartões pontos apresentados e confissão do reclamante quanto ao seu horário de trabalho. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, inclusive da multa por embargos de declaração protelatórios, que se exclui, por consequência lógica. Observação I: presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 35700-14.2005.5.05.0029 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 35740-93.2005.5.05.0029, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): AILTON SANTANA NOVAES, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84. Observação: presente à Sessão o Dr. Lucas Aires Bento Graf, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 35740-93.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com RR - 35700-14.2005.5.05.0029, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON SANTANA NOVAES, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 820-77.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUISMAR LOPES MONTEIRO, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "multa - litigância de má-fé", por violação dos artigos 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa e a indenização por litigância de má-fé. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, que requereu a juntada de instrumento de mandato, declarando autenticidade da cópia com o original, sendo deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. **Processo: RR - 125600-19.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA ROCHA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a deserção do recurso ordinário, por ausência de recolhimento das custas processuais, deve se referir apenas à ação de consignação em pagamento e para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que julgue as pretensões recursais atinentes à reconvenção, como entender de direito; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Observação I: falou pelo Recorrente José Maria Rocha a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do BANCO BRADESCO S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1628-12.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FÉLIX PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 104000-21.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 104040-03.2008.5.02.0089, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): ZILDO FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

104040-03.2008.5.02.0089 da 2a. Região, corre junto com RR - 104000-21.2008.5.02.0089, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ZILDO FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1668-66.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA DE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Recorrente(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "divisor aplicável ao bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 150 para o cálculo do salário-hora da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1055-71.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AIRTO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1104-04.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): UIVLER DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Sabrina Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guedes de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Dias Martins, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Advogado: Dr. Wesley Alves de Miranda, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marlon Parreiras Lagares, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária das reclamadas Usiminas e da Arcelormittal julgando improcedente a reclamação trabalhista especificamente em relação às recorrentes. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1734-25.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILVA APARECIDA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Mariza Bellorio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças salariais - pedido de reconhecimento de isonomia salarial entre celetistas e estatutários - terceirização lícita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2134-25.2013.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Recorrido(s): VAGNO CORREIA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1863000-44.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Valmir Palu, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1097-67.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANE MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Cezar Verbicaro Moreira Pais, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 122400-38.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAÍNA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 927 do Código Civil, e "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST) e de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 98600-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): JORGE LUÍS THOMAKA FREIRE, Advogado: Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema da preliminar de nulidade por negativa prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as matérias suscitadas pela reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. em seus embargos de declaração, como entender de direito, prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. quanto às preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, julgando prejudicado o exame dos temas de mérito do seu recurso de revista, em face da determinação de retorno dos autos ao egrégio. TRT; III - sobrestar o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, em face da determinação de retorno dos autos ao egrégio. TRT. Observação: presente à Sessão o Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1390-10.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REMO MATTÉ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - testemunha que não comparece à audiência - intimação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, procedendo-se à intimação das testemunhas pretendidas pelo reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 128700-60.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrente(s): DORIVAL OURO PRETO, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdão dos embargos de declaração de fls. 3078/3079 e 3094/3095, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as matérias suscitadas pelo recorrente nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema cerceamento do direito de defesa; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 122900-55.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 122940-37.2006.5.12.0053, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO AZOLINI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; b) conhecer do recurso de revista, quanto às horas de deslocamento para participação em eventos e reuniões de serviço, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja calculado com base no módulo semanal definido em negociação coletiva; d) conhecer do recurso de revista, quanto à dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às férias vencidas; e) conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do imposto de renda, por violação ao artigo 46, § 1º, I, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; f) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 122940-37.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, corre junto com RR - 122900-55.2006.5.12.0053, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO AZOLINI, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1132200-39.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EZEQUIEL MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Batista Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras excedentes a 8ª hora diária e 40ª semanal, de modo não cumulativo, acrescido do percentual de 50%, aplicando o divisor 200, e observado o conjunto salarial pago ao autor, conforme se apurar em liquidação, com reflexos em RSR, férias com o terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a tal título; b) conhecer do recurso de revista quanto às férias, por violação ao § 1º do art. 134 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro da totalidade das férias referentes aos períodos aquisitivos de 1999-2000 e 2000-2001, devendo ser observado o abatimento, de forma simples, dos respectivos abonos de férias comprovadamente pagos, conforme deferido pelo Regional; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. **Processo: ARR - 88400-75.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Celulose Nipo Brasileira - Cenibra para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e da reclamada Irmãos Passaura & Cia Ltda. para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1407-04.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ROSELAINÉ APARECIDA COLBACHO GAMEIRO, Advogado: Dr. Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição - indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1965-80.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLABIN S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MALDANER, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. Observação I: presente à Sessão o Dr. Melissa de Menezes Tubarão, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2463-66.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ALBERT DOS SANTOS VIRIATO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Melissa de Menezes Tubarão, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1126-81.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 20122-36.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 163-30.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS. PROPAGANTISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DAS CIDADES DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E BETIM DOS ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPROVE, Advogado: Dr. Márley Juliano Araújo Alves Silva, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 699-85.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): KELLY BARRETO SILVA, Advogado: Dr. Eliton Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 703-35.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Procurador: Dr. RAFAEL CARLOS DE ALMEIDA GIALAIM, Recorrido(s): IVONE MERCÊ DE JESUS, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrida EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL. **Processo: AIRR - 449-11.2010.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ONILDO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 717-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

97.2011.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FABIANO SILVA TÁVORA, Advogado: Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-19.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Reis, Agravado(s): OSVALDO NERIS DE JESUS, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682-74.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAUL COMINATTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-98.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Anderson Rumenig Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 96500-09.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emilson César Coletto Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Verônica Martin Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na compensação dos valores pagos a título de horas extras seja observado o critério global, nos termos da citada OJ/SDI-1/TST nº 415. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 2151-75.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Agravado(s): BRASIBUS TV PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Camilo Spíndola Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-82.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075-18.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NIVALDO CARDOSO, Advogada: Dra. Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2041-34.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GILBERTO FINKLER DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 45900-58.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 237000-87.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAILSON SOUTO LOPES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-AIRR - 1612-36.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): GRACE WASEM, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-RR - 121-89.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): EDMILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-RR - 4116-40.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LÁZARO REZENDE DE MELO NETO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 2058-90.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RICARDO BALLESTER KREMER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/04/15, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. ; **Processo: AIRR - 1895-13.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Tennyson Luís Meirelles Pires, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA FALEIRO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/04/15, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 983-50.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOACIR DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Agravado(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/04/15, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 107100-36.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de SADI JOSÉ PIZOLOTTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Brito Canarim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/04/15, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-AIRR - 249200-32.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): JAIR FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AIRR - 2337-08.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravante(s): UGO MOHN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/04/15, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: AIRR - 62500-29.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Cláudio Victor de Castro Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SÉRGIO MERLINO FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/04/15, por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Petrobras De Seguridade Social - PETROS; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: ED-RR - 287900-88.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BAIN BRASIL LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): CORINA BIANCHI MONTE RASO MOYEN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. NANCELIA JARDIM MENDES, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire. **Processo: RR - 8-32.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAURI RAIMUNDO DIAS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo; quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; e quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. APRESENTAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PELO EMPREGADOR. INEXIGIBILIDADE", por ter sido contrariada a Súmula n° 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a obrigação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 29-06.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA HELENA LOURENCO FERNANDES, Advogado: Dr. Aires Alexandre de Sousa Ganança, Agravado(s): CÍCERO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): GISLENE SAMPAIO SENA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Duchon Auroux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40-71.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): WALTER ALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 51-57.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANÍDRIA LOUREIRO ZAMO, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 55-28.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JACILENE REGINA DE FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a OJ n° 380 da SBDI-1 do TST (atual Súmula n° 437, IV, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar as seis horas; b) "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença, e c) "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONTROLE DE JORNADA. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO", porque foi contrariada a Súmula n° 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu a veracidade da jornada indicada na petição inicial quanto aos períodos em que não foram apresentados cartões de ponto. **Processo: RR - 60-37.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEBASTIÃO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 122 do CC, apenas quanto às promoções por merecimento, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 62-94.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARINALVA RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 63-11.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO ARI MORAIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Honorários Advocatícios, porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 84-20.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Amaro César Castilho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Delgado Preti, Embargado(a): WALDOMIRO ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Crivellente, Advogado: Dr. ELIANE AIRES COUTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 94-22.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 96-77.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLY CRISTINA HUMMEL, Advogado: Dr. Beatriz Besel, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - AMS, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 97-76.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Natanael do Lago, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, Advogado: Dr. Isa Bacchi Cover, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no seu exame como entender de direito. **Processo: RR - 100-88.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: ED-RR - 101-98.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Advogado: Dr. Renê Moraes da Costa Braga, Embargado(a): MIGUEL ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Embargado(a): SANE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wederson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advincula Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 122-23.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, Advogada: Dra. Karina Maria Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-38.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): WESLEY SIQUEIRA ALVES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151-02.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DARIO DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO APÓS A EC Nº 45/2004. ART. 7º, XXIX, DA CF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA", por ter sido contrariada a Súmula nº 439, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 152-95.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURÍCIO ANTAS DINIZ, Advogada: Dra. Tamiris da Costa Rego, Agravado(s): RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 153-54.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ PASSARELI BRAMBILLA, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 168-38.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CROCO BEACH EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): THIAGO DE SENA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 177-50.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO DE ARRUDA MIRANDA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO - SOGE, Advogado: Dr. Liziane Luciana da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 189-78.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. VANTAGEM CRIADA POR MEIO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do art. 61, §§ 1º e 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal, julgando improcedente o pedido. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(fls. 96). Não havendo o requisito genérico da sucumbência pela reclamada, devem ser excluídos da condenação os honorários advocatícios, e fica prejudicado o exame das razões recursais quanto ao preenchimento ou não dos pressupostos específicos exigidos pela Lei nº 5.584/70. **Processo: RR - 193-54.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): ERONALDO CARLOS FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. ADICIONAL INDEVIDO", por violação do art. 193 da CLT e porque foi contrariada a Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 231-98.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE PINTO PESTANA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 242-48.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES LOPES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Laís Portela Câmara, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 243-02.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): CLAIR QUEIROZ, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 265-88.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMILDO MAZZETTI E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): FASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Agravado(s): K.F.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-29.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): HORÁCIO DA ORA PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 290-48.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): NALIA ERICA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: AIRR - 294-33.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Luciana da Moda Botelho, Agravado(s): MARCEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): MANSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 303-53.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): KARIN ALINNE PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 309-89.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ELIZANGELA INACIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 313-47.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVANETE VOGT, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. -BRF, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos sofridos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. Ficam a cargo da reclamada os honorários periciais, pois sucumbente no objeto da perícia. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do voto da Relatora no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 320-91.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIANA & PINHO S/S LTDA., Advogado: Dr. Diogo Maroja Viana, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO CONCEIÇÃO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Helena Conceição de Souza França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-77.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAQUE DAMASCENO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 334-20.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARISMAR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITITÁ, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-25.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÔNIA DAS GRAÇAS MARTINS ÁVILA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: RR - 355-27.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Recorrido(s): SÉRGIO SUSSUMU ADACHI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 366-38.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): PAULA ROGÉRIA DO SACRAMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 368-22.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO BIERHALS TIMM, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO FIRMADO EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA", por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da coisa julgada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, bem como do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 370-58.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro de Pinho, Embargado(a): VALÉRIA GOMES DOS SANTOS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 374-74.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCILEIDE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376-15.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CARMO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ailana Picanço Macambira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-43.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): INGRID TAZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-20.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTIÓGENES DE SENA CYSNEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-13.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-70.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-81.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÔMULO RAMOS PACHECO, Advogado: Dr. Michelle Paschoal Guimarães Afonso, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 434-88.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): EBSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Erika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 448-75.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): MARIO KORNELIUS, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832, caput, da CLT, e 458, I, II e III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que esclareça o teor da cláusula que estabeleceria expressamente a base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 448-22.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ADEIR CHAVES BARROS, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 470-67.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MARCOS DE LIMA PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por ter sido contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários, aviso prévio e FGTS + 40%. **Processo: RR - 475-24.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Fábio de Azevedo Viana, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ LENALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas e excluí-las do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 480-61.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA FANTASIA DURISE, Advogado: Dr. Norberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-50.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTINA BARBOSA TELES, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 490-36.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): FERNANDA DE LA TORRE FORTUNATO, Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORA EXTRA. BANCÁRIO. DIVISOR. SÚMULA Nº 124. TEOR DA NORMA COLETIVA", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que esclareça o teor da cláusula que estabeleceria expressamente o sábado como dia de repouso semanal remunerado. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 500-45.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIRO ERNANI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-62.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEHOSDET CÂNDIDO RAMOS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 505-86.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO GONÇALVES JARDIM, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 513-85.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO SIMÃO DO PRADO, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pablo Luiz Fausto, Agravado(s): AUTO POSTO PAMPLONA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Melo Alves Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 516-62.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILKER MARKS FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BADEN FLAT SERVICE, Advogado: Dr. Donne Pisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-33.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RAZO GIROLDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSSITÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-17.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADAS, À GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EXPRESSO JAVALI S.A., Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 532-43.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELEONORA ALCARAZ MAROCCO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. NÃO OCORRÊNCIA. MULTA INDEVIDA", por violação do art. 17, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-AIRR - 536-71.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por considera-los protelatórios, aplicar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 546-76.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mahlmann Rieger, Recorrido(s): MADALENA DA COSTA, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 559-58.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARTA DO NASCIMENTO ARANTES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília de Vasconcelos, Recorrido(s): ORIZON INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563-22.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ WIRON GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 572-49.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÔNIA MARIA OKADA KATO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 575-38.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ISIS VIEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que esclareça o teor das cláusulas 8ª e 23ª da Convenção Coletiva 2008/2009, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 586-63.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL JOAQUIM ALBUQUERQUE CAETANO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 608-64.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO BRASIL MARTINS TRINDADE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETOCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 612-88.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): IRACI APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Glaucielle Pimentel da Cruz Martins, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 632-37.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): G & N ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LOCACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Art Tourinho, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS FIGUEREDO, Advogado: Dr. Jonas de Souza Góis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 633-64.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Zub Dutra, Recorrido(s): MAURÍCIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. APRESENTAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PELO EMPREGADOR. INEXIGIBILIDADE", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a obrigação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS", por ter sido contrariada a OJ nº 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 657-63.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MICHAEL GUSTAVO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 662-81.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): REGINALDO CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 677-55.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): INÊS BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Martins, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO RECONHECIDA PELO TRT"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 687-98.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA DA ROSA POSTAL, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi, Agravado(s) e Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 693-43.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FERNANDO CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-86.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDEMAR PROENÇA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da PETROS e da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: AIRR - 720-26.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ LEÔNICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Fasutino, Advogado: Dr. Lindembergue Gomes de Freitas, Advogada: Dra. Marivaldo Rosa da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Dra. Maria Paula Correia Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 721-54.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JUSSARA TERESINHA BERTA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. ÔNUS DA PROVA. PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.506/11", por ter sido contraria a Súmula nº 441 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do aviso-PRÉVIO PROPORCIONAL indenizado; e III - conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 725-49.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-86.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉA PATRÍCIA BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 735-98.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAQUEL SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Advogado: Dr. José Alexandre de Miranda, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Ricardo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 736-58.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ PECHEBELLA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA", porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante faz jus à justiça gratuita e está isento do pagamento das custas e das despesas processuais. **Processo: ED-AIRR - 743-92.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WELLINGTON DE CARVALHO ANTUNES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 750-12.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALERIA ANCHITE MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 752-52.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ELIANE PALINI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SALÁRIO IN NATURA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO", porque foi contrariada a Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e excluir da condenação os respectivos reflexos; e quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído como hora extra, em todos os dias em que houve extrapolação da jornada legal, a se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 758-91.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): SHIRLEY COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-50.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Dr. Feliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): VANILDA MARIA DE FRANÇA BORGES, Advogado: Dr. Raimundo Reginaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 856-73.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO MESQUITA DE LUNA FREIRE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 888-15.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA HELENA MUNIZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-18.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILA OSTERNACK, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): DA ROSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AFPM, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 890-69.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO KRUSCHEWSKY DUARTE, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 896-73.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 922-77.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.A. JAUENSE DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO - SAJAC E OUTRO, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO BRASILINO, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 935-77.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LAILA PESTANA BERNINI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 947-37.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DENNIS WILLIAN NUNES LEITE, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 964-75.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA DAS MERCEDES MENDES DE MACEDO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 993-06.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 995-02.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 997-06.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDEONOR CEBALHO CAETANO, Advogado: Dr. Milton Chaves Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Procurador: Dr. Gilberto José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1037-04.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TAÍS NARDES, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: ARR - 1048-46.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEMENTINA BUTKA RIBICKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie a respeito de haver ou não incompatibilidade dos horários de transporte público regular com a jornada de trabalho da reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas tratados no recurso de revista; II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada, considerando-se o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional no recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1048-10.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA PAULA VIEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. ACÓRDÃO DO TRT EM QUE É NARRADO O CONTEÚDO DA NORMA COLETIVA", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150, ressalvado meu entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1050-09.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): AMIRALDO ORLANDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 41 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a estabilidade prevista no referido dispositivo da CF e a nulidade da rescisão contratual, bem como determinar a reintegração do reclamante ao quadro de pessoal do reclamado, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e seus consectários, desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, nos termos da petição inicial. **Processo: RR - 1052-83.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): DIEGO VINICIUS ALVES, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1067-36.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JULIANO GALVÃO BARBOSA, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1076-96.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Recorrido(s): COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido quanto ao julgamento extra petita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1084-41.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ELY LATORRACA DO CARMO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1097-87.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): RUBENS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1098-06.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1151-71.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): JOHN RICHARD DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1156-04.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARIA CALÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Vania Folly Brito, Recorrido(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 1159-95.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ARR - 1169-79.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s) e Recorrido(s): DILSON DIAS DUARTE, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. II - conhecer do recurso de revista da reclamada TRANSTASSI LTDA, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1225-57.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ROOSEVELT CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Damas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1230-32.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1267-42.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MÁRCIA GLEISE BARRAGAN GOULART, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-09.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): OSMAR DA SILVA TOMAZ, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1289-09.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MÁRCIO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1301-24.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade é a remuneração, mesmo depois da vigência da Lei nº 12.740/12. **Processo: RR - 1324-56.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): SPG CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MARCELO DE LINHARES, Recorrido(s): EDELVIRA MORENO DO ROSÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por má-aplicação da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 1357-25.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELRE SILVA BARROS, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Dr. Regiane de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1358-75.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Gimenes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sampaio, Agravado(s): NET MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-49.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADILSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Andréa Carla Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1402-23.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1405-02.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): ELIANE APARECIDA BEZ, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-32.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. José de Ribamar Souza Nogueira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1462-24.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA FATIMA PIRES CASTRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1486-42.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Nogueira Gopfert, Recorrido(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o pagamento das horas in itinere, com reflexos previstos em lei, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. TRABALHO EM AVIÁRIO. CONTATO COM RESÍDUOS DE ANIMAIS DETERIORADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. **Processo: AIRR - 1501-98.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf Herrmann, Agravado(s): SIDNEY CUBA, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): RIOSUL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1521-87.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATOS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abage Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1569-15.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ANA BEATRIZ ROSA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angélica Cristina Hossaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-71.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUDINEI SANTOS PRADO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1589-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NATIVIDADE & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Embargado(a): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1617-25.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO KURRLE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1626-39.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MARIO APARECIDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação salarial, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 1684-57.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DO AMPARO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-90.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): ARISTIDES GUIMARÃES NETO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1757-86.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnáuba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): SILVAN GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1772-21.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO TELLES DOS REIS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. FIXAÇÃO DE UMA HORA DE PERCURSO. GASTO REAL DE DUAS HORAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere. **Processo: RR - 1785-56.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PAULO PERRI, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1795-65.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RICARDO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1827-83.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL MASSAYUKI IKUMA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1847-34.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO MUNEFUMI FURUGUEM, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-59.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ARNALDO DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1857-02.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS NOTÁVEL LTDA., Advogada: Dra. Juliana AP. Felippi Seben, Recorrido(s): LUCIANA CÂMARA, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1900-51.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Helinski Holanda, Embargado(a): BENÍCIA AMÉLIA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1954-76.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA ENGENHARIA - TORC, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): EDVALDO MENEZES BEZERRA, Advogado: Dr. Samuel Cruz da Cunha, Agravado(s): FJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos César Galvão Capitó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2012-56.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARINALVA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2040-25.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURA YURIKO ITAYA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2053-44.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): VANDERLEI SANCHO QUILES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2087-97.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SIMONE CRISTINA PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Ariadne de Andrade Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO MILENIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2268-71.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): GABRIEL VALE AGUILAR, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2287-74.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BENEDITO FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2365-14.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DANIELA SANTIAGO SILVEIRA, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3024-42.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3042-89.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Agravado(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3349-24.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa de Lima Melchior, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada SABESP, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 4020-53.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RAFAELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 5850-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 3843-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

34.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-15.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. João Almir Feres, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10267-92.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ÉRICA CRISTINA LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10278-18.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleidimar Félix Soares, Agravado(s): YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ariane Priscila Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10283-38.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MT JÚNIOR PROMOCOES E EVENTOS - ME - ME, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): LEONARDO DOS ANJOS BISPO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10398-26.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO BRASIL RESENDE, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10559-12.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): CLEBER OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10597-93.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE MAIA SOUTO, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Agravado(s): SUELI APARECIDA LOPES MERLI, Advogado: Dr. Márcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10869-58.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA LOGT TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10899-67.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Walter, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Rachel Niehues Aust, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10973-78.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO OLAVO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DURAÇÃO DO TRABALHO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINUTOS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao tempo total de permanência do reclamante nas dependências da reclamada, antes do início da jornada, gastos com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPs, lanche, higiene pessoal, e deslocamento, dentro das dependências da empresa; e sobre a dependência ou não do empregado do transporte fornecido pelo empregador. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11024-86.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SALES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamilye Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA Nº 366 DO TST, por contrariedade da Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras e reflexos, dos minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 542,39, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 27.119,52. (valores adotados pela sentença); **Processo: AIRR - 11167-23.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MAYCON LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11279-56.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALLAN SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11834-13.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PAULO LUCIANO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11872-47.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): LUZIA ROGINA MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12358-13.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLEUTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 15300-84.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento pelo qual a parte agravante não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 16900-75.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): FRANCISCA FLAVIANNE FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos ao juízo competente. **Processo: ED-AIRR - 17100-09.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): MANUEL ABREU DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Furtado Ferreira, Embargado(a): LM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lahud Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20386-19.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravante(s): MARINES DUTRA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 20941-42.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): GRASIELE SGARABOTTO, Advogada: Dra. Mariana Capaverde Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21500-31.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Recorrido(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 25800-16.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Embargado(a): VALDIR DE BARROS, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26200-17.2008.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Manoel Pereira dos Santos Neto, Embargado(a): CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA - CGA, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Embargado(a): ANEDY ARAÚJO DAMASCENA, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 33700-96.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEN NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Neves Pires Gama, Agravado(s): GENILSON RODRIGUES RABELO, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 36500-85.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 36700-68.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS EMILIANO ALVARENGA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/04/2015, por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância dos índices concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao reclamante.; **Processo: ED-RR - 39000-39.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CARLITO JAROSISKI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42500-76.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SISLEY FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52200-17.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANA FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. Heber José de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO VIDAZUL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 65700-62.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DELTON DOS SANTOS JACOB, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68100-74.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SILVANA MARA ROCHA DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70500-18.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): NAQUECIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 70900-68.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCARVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WÁLTER VIEIRA ATAÍDIO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Silva Storto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LOCARVEL Locadora de Veículos Ltda. **Processo: RR - 71100-67.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrente(s): GRACIELE IMACULADA DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras; e II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT. **Processo: ED-AIRR e RR - 71800-20.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO FIGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Thayse Martins Zanchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83700-16.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MOCOCA E REGIAO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): DANILO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91900-07.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André Albuquerque da Silva, Embargado(a): EDILEA EVANGELISTA RABELO, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98100-33.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): LUCINEY GOMES NUNES, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Campinas pelos créditos reconhecidos à reclamante, excluindo-o da lide. **Processo: ARR - 100300-42.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO KAPPEL, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos descansos semanais remunerados; "HORA NOTURNA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REDUZIDA COM ADICIONAL SUPERIOR AO LEGAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que fixou a hora noturna em 60 minutos; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTIULAR", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 102700-19.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALBERTO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: a. Indeferir o pedido de suspensão do processo formulado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI por meio da petição às fls. 613/614; b. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; c. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. por falta de impugnação específica, formulada em contrarrazões; d. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR - 103500-65.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: POLICOM CABOS E CONECTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Augusto Silveira, Embargado(a): MAURA LEMES DE TOLEDO SILVA, Advogado: Dr. Hércula Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 113100-54.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jartée Dunin Pereira Leite, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 113500-96.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): INALVA MARIA PIRES DE MENEZES, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114700-58.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, corre junto com RR - 3843-34.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): ANA CAROLINA MENDES BURIL DE MACÊDO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 128800-11.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EUDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 131900-04.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALMIR COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132500-13.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA PONTES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 141200-38.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jonatas Roberto Chaves Pereira, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): MARCELA PAIVA PACHECO, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidem apenas após a liquidação de sentença, conforme os arts. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto ao tema Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - art. 195, I, a, da Cf/88. **Processo: ED-AIRR e RR - 142300-90.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): RICARDO LAMEIRA MOURA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 151600-45.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Recorrido(s): GILSON DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 163500-26.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MARLY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município da Serra por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluir-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 168100-22.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): FERNANDA TAVARES SONDA, Advogado: Dr. Aurélio Reis Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-52.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): FRANCISCO FRANCIELDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178700-35.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO CESARINO, Advogado: Dr. Hans Kelsen Galdino de Caldas, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 219500-71.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): RAUL DAMMENHAIN, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir a ação de cumprimento, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. **Processo: RR - 226800-57.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da OJ nº 341 da SBDI-1 do TST, e de honorários advocatícios, pois preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (fls. 18/20). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 232000-72.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁXIMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO FRANZOI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do equivalente à hora integral, a título de intervalo intrajornada parcialmente descumprido. **Processo: AIRR - 234400-48.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JOSÉ MOISÉS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 238700-04.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): EMERSON MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por serem manifestamente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 251400-96.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GRAZIELA MEDINA DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 273700-12.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): WAGNER VIDAL, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que constem como Recorrentes SÃO PAULO TURISMO S.A., UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorridos CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. e WAGNER VIDAL, não havendo prejuízo para as partes, especialmente para a Fazenda Pública, ante a possibilidade de provimento do seu recurso de revista; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e SÃO PAULO TURISMO S.A. para determinar o processamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e SÃO PAULO TURISMO S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-las do polo passivo da lide; IV - conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 293900-77.1991.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira Neto, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Valdemir de Sousa Segundo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDECON, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar as preliminares de não conhecimento dos agravos de instrumento arguidas em contraminutas; II. Negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela UNIÃO (PGU) e pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. **Processo: Ag-AIRR - 307800-96.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): FRANCISCA RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Ribeiro de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 368200-33.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURÍCIO RASMUSSEN NAHAS, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 412800-21.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): JOEL JOSÉ MAY, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e por considera-los manifestamente protelatórios, impõe-se a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 500009-19.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALERIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 501785-40.2005.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANUSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação da reclamante quanto à verba. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante: I - quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. CRITÉRIO PURAMENTE POTESTATIVO", por violação do art. 461, §§ 2.º e 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quinquenal; II - quanto ao tema " ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO" por violação do art. 469, § 3º, da CLT, determinando que o adicional de transferência incida sobre todas as verbas de natureza salarial e não apenas sobre o salário base. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1000201-92.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAYARA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Agravado(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000389-47.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JOANA D'ARC LOPES, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000746-96.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ORLANDO MAXIMILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001255-94.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO DONIZETE SARTORI, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001409-82.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): GERCIVAN EMÍDIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Augusto Toniolo Hilário, Agravado(s): RESTAUPARTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bassil Hanna Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001668-45.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): JACKSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4001030-14.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ALEX GOMES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 2-75.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): MIGUEL CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 3-98.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MAGNO PESSOA FERREIRA, Advogado: Dr. Heberty Luís Alves Marietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-54.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ROBSON LUÍS RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. Taiane Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-33.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESUÍNO DA CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 38-26.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Recorrido(s): MANOEL ANUNCIAÇÃO DE MOURA, Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44-78.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): JOSILENE COELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município do Rio de Janeiro, prejudicado o exame do tema alusivo aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 46-75.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): NEIVANIR ALBERTO MORELATTO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-78.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): GIORGIO GIULIANO DE MARCO, Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-79.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): LUÍS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thais Figueiro Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Novo Hamburgo. **Processo: RR - 73-91.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime - RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-42.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): HEIDSON ESTEVAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jordão Demétrio Almeida, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-44.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA RAVA, Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94-79.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MARIA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamadas. **Processo: AIRR - 113-85.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 118-84.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA BRANDÃO, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 130-70.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total, reestabelecendo a sentença que, aplicando a prescrição parcial, entendeu prescritos os créditos relativos ao período anterior a 10.01.2008 (considerando que ação foi ajuizada em 10.01.2013) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito e 2) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 148-17.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): JOSÉ IVAN CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bruno Oliveira Barbosa, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152-59.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MICHELL CORREIA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162-07.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): CAREN OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fagundes de Pietro, Recorrido(s): CÂMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jeferson Carvalho Frey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 176-91.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RAPHAEL GOMES, Advogado: Dr. Alair Gomes Filho, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-55.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Canizo, Agravado(s): ELIZABETH FIRMINO BARROS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 195-12.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLEIUSON LIMA ALVES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes em parte os pedidos da inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional ou, na ausência deste, o legal e reflexos cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertidos o ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 220-09.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 245-62.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Recorrido(s): LUIZ OLIVEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Recorrido(s): KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Pinto de Lemos Netto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Litigância de má-fé", por violação de dispositivo constitucional (CF, art. 5º, LV), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por litigância de má-fé sofrida pela reclamada EMS S.A. **Processo: RR - 254-81.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maurício Augusto Chiaramonte Vieira, Recorrido(s): IRANILDA APARECIDA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Gláucio Humberto dos Santos Marques, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 277-68.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Procurador: Dr. Isan do Nascimento Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-32.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): PLAYLAND ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-26.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MICHEL UESLEI DOS ANJOS, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 300-81.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROGÉRIO COUTO DE BASTOS, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono de obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir responsabilidade subsidiária do reclamado DAER e julgar improcedente, em relação a referida autarquia, a presente reclamação, com sua consequente exclusão da lide. Prejudicado o exame do tema remascente.; **Processo: AIRR - 303-15.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. José Pedro Comis Garcez, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA LUIZA DA COSTA LUNKES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 326-21.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Recorrido(s): MICHELLE DE SOUZA MATOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 349-14.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MATHEUS MENDONÇA SANTOS, Advogada: Dra. Nathalie Silva dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 351-96.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Recorrido(s): MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora na condenação imposta na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 369-21.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 373-54.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MILTON LUÍS ELSNER, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 383-18.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORIVALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cátia Rodrigues de Sant'Ana Prometi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-47.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-47.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA BELA VISTA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São José da Bela Vista para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 403-87.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Recorrido(s): GUSTAVO LIMA BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe; b) conhecer do recurso de revista da União (PGF), por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o reflexo das verbas salariais deferidas nas férias usufruídas, mas não sobre o terço constitucional. **Processo: AIRR - 435-76.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPLAN, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-66.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MÁRIO ADRIANO SALES PEREIRA, Advogada: Dra. Andreia Letícia de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-41.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): N. L. SALES AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Ricardo Sinimbu de Lima Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Victor Correa Faraon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 444-83.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ CUTCHEMA, Advogado: Dr. Cleci Maria Dartora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 473-21.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMIRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 484-13.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ERIK WANG, Advogada: Dra. Lisandra Loreta Gabrielli, Advogado: Dr. José Manuel Paredes, Agravado(s): ZRM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Advogado: Dr. Eros Roberto Amaral Gurgel, Agravado(s): DUARTE CHAVES & CIA LTDA., Agravado(s): NILTON PINTO DUARTE, Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 485-13.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIMAR AUXILIADORA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reversão da justa causa em juízo"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 525-04.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Vanios Antônio Nervo, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-15.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON MARTINS CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Silva Tirapelle, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): D&P PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-08.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): ALEANDRA PATRICIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Angela Lúcio, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 564-74.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ILTON MATIAS GOMES, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação desse preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse dispositivo. **Processo: RR - 579-21.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIONÉIA RIBEIRO DE BRITO CARVALHO, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Recorrido(s): TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 583-08.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ELMAR FABRÍCIO ALVES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584-81.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): WAGNER FLORES, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 585-61.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Recorrido(s): LEONIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Manfrin de Melo, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 590-33.2011.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-80.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-69.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-31.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joil Dias de Freitas, Agravado(s): RICARDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane de Fátima Alves Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 633-58.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 667-65.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Procurador: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-66.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): MARIA IZABEL SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-79.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MELO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 732-49.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ROGÉRIO HELFRICH, Advogado: Dr. Fernando Rafael Merini, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada - autorização do Ministério do Trabalho", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos postulados na inicial, referente ao período não abarcado pela autorização do Ministério do Trabalho. **Processo: AIRR - 748-20.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

THIAGO FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 755-20.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDER RODRIGUES FREIRE DE PÁDUA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias e respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação se sentença; b) - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao adicional de periculosidade; c) - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da reclamada. ; **Processo: AIRR - 757-17.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-67.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-39.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAYLLA SWYANÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-93.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO VERONEZI ABRAHÃO, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 784-82.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): JOSÉ SANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 835-90.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA TERESA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tíquete-alimentação pago por fundação (Faepa) não empregadora da reclamante - natureza salarial, por contrariedade da Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau acerca do tíquete-alimentação e determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 836-78.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO DIAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-57.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIDROFORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDRO S.A., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GODINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-80.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDIANE DE HUNGRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): NUTRE BEM RIBEIRÃO LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Gross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-96.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES RAJAIS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): WRA FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana KARINE SANTOS POLITANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contribuição assistencial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fl. 349), a qual condenou a reclamada à devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 860-88.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INES MACIEL NARCIZO, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): RESTAURANTE ARAVEST LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor, com o adicional de 50% e os reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 861-87.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravante(s): GISELLE RAQUEL FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 863-21.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Recorrido(s): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA ARRAIS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS e o recolhimento de contribuição previdenciária. **Processo: RR - 871-67.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MALHARIA CRISTINA LTDA., Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): MÁRCIA BESEL DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 878-76.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 883-82.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): VAGNER ROBERTO COBIANCHI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 891-26.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITRAL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Maxwell Ladir Vieira, Advogada: Dra. Alanah Coutinho Antunes, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Nobre da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 894-09.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Recorrido(s): SIDNEY GOMES VELOSO, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por má aplicação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo citado artigo. **Processo: AIRR - 896-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Henrique Parisi Pazeto, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 900-33.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): SOLANGE BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 905-02.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VLADIMIR VEBER DIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas extras excedentes à 8ª hora diária ou 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que analise os pedidos relativos aos intervalos inter e intrajornada e adicional noturno, como entender de direito; c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-RR - 911-49.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: APARECIDA ELISABETE BARRADO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Anibal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 915-25.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): STEPHANY CIBELE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Engrácia do N. B. Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 916-53.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MATHEUS BORGES BRANDÃO, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da verba de auxílio alimentação. ; **Processo: RR - 918-94.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAGNA CLOSURES DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): WENDERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 940-79.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE AMABILE FAGUNDES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 954-07.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial estadual inferior ao piso salarial previsto em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional a título de intervalo intrajornada e respectivos reflexos, nos termos do item I da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação e c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais". ; **Processo: AIRR - 957-29.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HERICLIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-24.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO DELFINO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Núbia Narciso Ferreira de Souza, Agravado(s): KARINA SILVEIRA MENDONÇA E CIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Célia Regina Cursino Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-21.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): NUGUE GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-11.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEIDIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bianca Cristina Lopes Fonseca, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que a classe processual seja alterada para Agravo de Instrumento e passe a constar como Agravante LEIDIMAR ALVES DA SILVA e como Agravada SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. b) não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 997-61.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA CRÍSTIAN ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1016-76.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): JEDRIANO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais e destes em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência, nas parcelas trabalhistas, da integração dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. **Processo: AIRR - 1016-03.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Mafra Sanches, Agravado(s): ARTHUR GIOVANANGELO FILHO, Advogado: Dr. José Eduardo Mussi Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-08.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): HOMERO CÍCERO DA NÓBREGA, Advogado: Dr. Jedean Gericó de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1028-79.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade processual ad causam do sindicato-autor para atuar como substituto processual na presente ação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1030-39.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO BELA VISTA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Agravado(s): JOEL XAVIER, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA LTDA. - ME, Agravado(s): GEZA LTDA. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-63.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Vânia Conceição de Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-28.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOÃO DERSULINO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1050-97.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE CÉSAR DE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1051-56.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): IRMA DA GLÓRIA BELTRAMINI DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de horas extras", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal (além da 44ª hora semanal), e, quanto àquelas horas destinadas à compensação (além da oitava hora diária), deverá ser pago apenas o respectivo adicional, com os reflexos determinados pelo TRT. Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não conhecia integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1096-04.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PASTRANS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO VIEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1114-08.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): GENERINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1136-43.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): SILVANEIDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-48.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): LÁZARO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1154-06.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Bocchini, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a multa do art. 467 da CLT, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 1163-59.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Rodrigues Ganzaroli, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos César Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1169-11.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): OSVALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-35.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIOGO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Livia Miranda Prado, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198-63.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MADALENA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS e não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: AIRR - 1205-47.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIEGE MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carina da Cunha Sedrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1217-92.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAR IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Recorrido(s): CARINE VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Marques Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1220-81.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORÓS, Advogado: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Agravado(s): GEOMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-22.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): SIMONE VICENTINA DORNELAS VITAL, Advogado: Dr. SANDRA REGINA MORAES CARNEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Nygaard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1239-89.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): MELISSA REGINA ARAÚJO, Advogado: Dr. Tércisio Guedim, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Balneário de Camboriú, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Rio Grande do Sul). **Processo: AIRR - 1257-94.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): VICENTE JOSÉ VASCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1280-79.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANA IGNÁCIO JAKUBOWSKI, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Ronaldo Sérgio Duarte, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1281-19.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Washington João de Sousa Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1289-68.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): PAULO RENATO FERNANDES VEIGA, Advogada: Dra. Neuza Maria Maciel Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de 15% a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1333-41.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Advogado: Dr. Mauro Glashester, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GENECI LOURDES FERREIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras; II) conhecer do recurso de revista de ambas recorrentes apenas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1333-49.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Recorrido(s): NERIVALDO SOARES TORRES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia.; **Processo: AIRR - 1349-63.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Advogado: Dr. Edson Saulo Covre, Agravado(s): EVERSON ZICA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1385-49.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SANTOS DO PATROCÍNIO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Juntará justificativa de voto vencido com relação à inservibilidade dos arestos paradigmas, porque contrários à Súmula n.º 337, e à rescisão indireta, porque desfundamentado o recurso. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Juntará voto convergente com fundamentação diversa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Juntará voto divergente na fundamentação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1415-94.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARMEN SILVIA BARROSO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR - 1438-10.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA GOMES, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1454-18.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARIANI DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-78.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-23.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SAMARA MACENA ARAÚJO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BISTRO FOOD SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-34.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VARELA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-46.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): JEAM PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ludmila Moreira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1474-02.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): VALDIRENE DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1474-06.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): MARLON LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sanção. **Processo: AIRR - 1491-03.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALEXANDRE PEDROSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Müller Coluccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1494-06.2012.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JAILSON FELIX DO BONFIM, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1498-81.2012.5.02.0018 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FONTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurélio de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-06.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ROSANE GORETE GONÇALVES VIDART, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1544-12.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Ricardo Moura de Paula Fonseca, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Recorrido(s): TCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1580-85.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): JEFFERSON ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Embargado(a): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1596-21.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-86.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1616-53.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAIR PINTO DA FONSECA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição - protestos judiciais realizados na vigência do Código Civil de 2002 - Interrupção da prescrição", por violação de dispositivo legal (CC/2002, art. 202, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 13/8/2007; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1620-97.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em 1 hora por dia efetivamente trabalhado e julgar improcedente o pedido de diferenças das horas de percurso. **Processo: AIRR - 1671-24.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDI EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravante(s): FORMATO EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Magela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gabrich Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO LAURENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1715-13.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁVIDA ARTEFATOS EM COUROS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): MIKAELLY TUIARA GOMES JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1715-79.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-19.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GASPERAZZO, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: RR - 1769-86.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENIESON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): SERVIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, que corresponde à atual Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor integral equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, no período em que concedido intervalo intrajornada inferior, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), bem como reflexos. **Processo: AIRR - 1781-88.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUISETE DE LIMA GALVÃO PINTO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1851-89.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1862-58.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniele Cristina Morales, Agravado(s): MAURICIO MOMEÚLIVA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1887-47.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MARGARETH VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1927-70.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEKAL METALÚRGICA KADOW LTDA., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): JÚLIO ANTÔNIO CÉSAR, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931-57.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO ANACLETO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1935-74.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Recorrido(s): SIXSISTERS PROJETOS DE GESTAO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivo Roberto Barros da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2110-19.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Cesar Pereira Martins Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148-47.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): LEILA APARECIDA TORRES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2154-66.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): SILAS BARBOSA CUBA, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 133, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 2171-54.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WILLIAM CHAVEIRO MOTA, Advogada: Dra. Juliana Borges da Silveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2338-88.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CUGNIER CERTIFICADORA LTDA, Advogado: Dr. Osni Lourenço de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2376-18.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): NELI DE FÁTIMA LIMA, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2431-61.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2450-37.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO E BARCELLOS LTDA. - COLÉGIO SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MAIZA JESUS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2450-81.2013.5.23.0037 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Agravado(s): LÍCIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2485-78.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): SILVANIA GARCIA CAVESA, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539-73.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): RAQUEL MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2544-09.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CÉLIO DA COSTA STRUVE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2591-06.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ALEXANDRE DOMINICE MELO, Advogado: Dr. Thiago Bruno da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2598-67.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELLA CRISTINA SINIGALLI FERRAZ, Advogado: Dr. Alessandra Lemes Fabro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2663-23.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEFANIE INDRIKSONS SELLA, Advogada: Dra. Dionéa Lontra Pinto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 2828-71.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISON MOUSARANHA DE QUADROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2936-89.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARCELO FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Soares, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 3019-07.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILVANA DE RIBAMAR GALVÃO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade à OJ da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos referentes à contribuição assistencial efetuados sobre a remuneração da reclamante. **Processo: AIRR - 3059-39.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDIVALDO IRENE SAMPAIO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3146-16.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NILTON ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3193-76.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): EDNALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Janaina de Oliveira Silva, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3674-63.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAMILE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: AIRR - 3831-75.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Agravado(s): JOSIANE SCHMEGUEL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4085-64.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4125-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSEI MARIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4518-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): WILKINSON MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4823-30.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5009-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5500-67.1998.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DE AMORIM, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Recorrido(s): WARNER PACHECO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7400-22.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): ROSELY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aires Marcos de Andrade, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 8863-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 162000-52.2008.5.15.0121, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ADILSON BUENO DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10233-07.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCAST S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FERNANDO BATISTA EUGÊNIO DUARTE, Advogado: Dr. Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10284-53.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ELI CLAUDINEI FELICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10362-83.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA FURTADO DE MOURA, Advogada: Dra. Ivonete C. Teramoto, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10935-87.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): NILTON LICKFETT, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10978-44.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10979-31.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): ELISEU DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11002-26.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ROBLEIDES LUZ GRIGÓRIO, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de fazer nela constar o indicador de processo que tramita sob a égide da Lei 13.015/14; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11036-44.2013.5.18.0103 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): IRANA NUNES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado De Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11247-47.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): VALDENIR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11477-79.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Jorci Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11481-08.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARTHUR GEORGE SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 11600-55.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): SANDRA FRANCISCA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11936-58.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): FLADINEY ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 12200-68.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMEPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): JACSON NOBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia. **Processo: AIRR - 13100-85.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BARBACENA, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-44.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO VARGAS FIRMINA, Advogado: Dr. Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15700-58.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15900-61.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ADALBERTO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 16122-08.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): ROBERLIRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 16146-33.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): MARINETE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade: a) Preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que seja alterada a classe processual para Agravo de Instrumento e passe a constar como agravante MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS e como agravada MARINETE DE SOUSA SILVA; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17200-04.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOELSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17440-59.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17441-44.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): FERNANDO WASEN ANTONETTI, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17441-44.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17440-59.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Roberta Antonioli, Agravado(s): FERNANDO WASEN ANTONETTI, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18040-49.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIAGRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Agravado(s): ADRIANO BITENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18900-49.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAOLA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23000-26.2005.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "deserção. recurso ordinário. guia DARF. código 1505" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 23900-15.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ANA GABRIELA BENTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24400-32.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de fls. 199-204 que declarou inválida a redução do intervalo intrajornada estabelecida por meio de acordo coletivo e condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos termos do item I da Súmula 437 do TST (ex-OJ 307 da SDI-1) e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má fé no valor de 1% da condenação atribuída ao Sindicato Autor. Invertido os ônus da sucumbência. Mantem-se o valor arbitrado na sentença à condenação (R\$50.000,00) e às custas (R\$2.000,00).; **Processo: AIRR - 30000-41.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMÉ, Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado(s): JOANA D'ARC DE FRANÇA LEITE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32200-25.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): DIRCILEA FELICIANO LISBOA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 33600-15.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): PLASNOG - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Batista Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$2.000,00 (dois mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$40,00 (quarenta reais), tendo em vista o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 35800-63.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELA JORGE MACHADO, Advogado: Dr. Manoela Cabrera Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-18.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SEBASTIÃO GOUVEIA BARBOSA, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 38500-13.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JÂNIO DA SILVA QUADROS SANDOLI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência, nas parcelas trabalhistas, da integração dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 42300-83.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Américo Maia Peixoto, Agravado(s): MARIANO FRANCISCO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44800-84.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA VITÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandra Chanla de Salles, Agravado(s): GLADYS DA PENHA VALIM CASTRO, Advogado: Dr. Marcus da Silva Santos, Agravado(s): IMPERIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Spaier Fass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45400-16.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCIVALDO BATISTA MENDONÇA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 50800-58.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Agravado(s): CLAUDEMIRO BERNARDES AMORIM, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52300-81.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 52340-63.2007.5.02.0431, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no processo TST-AIRR-52340-63.2007.5.02.0431 que corre junto ao presente feito, suspender o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 52340-63.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com RR - 52300-81.2007.5.02.0431, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO SAMPAIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas Tertuliano, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência ou não de autorização do MTE para a redução do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 52400-07.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LISA MARIE SOUZA MAIER, Advogado: Dr. Daniela Vissoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-06.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAZENIAS GUIMARÃES DE REZENDE, Advogado: Dr. Márcia Raquel de Souza Aleixo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-42.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MARIUCI, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO AURIMAR PONTES, Advogada: Dra. Viviane Cristina Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53900-71.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): LENIRA FRANCISCA SILVA LOPES, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55000-23.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): ELIANA DE FÁTIMA LUCIANO, Advogado: Dr. Mauro Francisco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55500-77.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CASA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Recorrido(s): REINALDO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57500-71.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): STRATUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANTONIEL MELO DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65740-06.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SHEILA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 66100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para determinar o processamento do recurso de revista e submetê-lo a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Sindicato. **Processo: RR - 71600-05.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): LUCILÂNDIA BATISTA VIANA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 73500-34.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana PAULA LIMA DE SALES, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 74800-30.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIZA BASTOS DUARTE, Advogada: Dra. Patrícia Maieska Sfair, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença à fl. 455, a qual condenou a reclamada ao pagamento do adicional por aprimoramento acadêmico e reflexos. **Processo: ARR - 76200-42.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELY FÁTIMA PACCOLA TELATIN, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 76800-22.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIDA NOVA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADRIANA PAULA GUEDES, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-09.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Antonietta Forlenza, Agravado(s): DIMAS DE LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Ivone Fortunato Laraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 81700-44.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZAMA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada, quanto ao tema: "negativa de prestação jurisdicional", por violação de lei e da CF/88 (arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie sobre eventual confissão da reclamante no sentido de que usufruía do intervalo intrajornada de 1 hora, devendo, em seguida, remeter os autos a esta Corte. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que serão apreciados quando da devolução dos autos a esta Corte; II) Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, em razão do provimento parcial do recurso de revista da reclamada, em que se determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional para sanar omissão no julgado, devendo-se aguardar devolução dos autos a esta Corte para apreciação do apelo, cujos temas poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. ; **Processo: AIRR - 87800-31.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GALANTE CORREA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91740-24.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): LOMBARDI ALBUQUERQUE FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92800-97.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Lair Alves dos Santos, Agravado(s): PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Frago, Agravado(s): ELÍSIO MOITINHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93100-03.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREZINHA MARIA GAVIRA GUIRÃO, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 94200-55.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MURILLO AMOEDO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-28.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dário Dias Bertão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-42.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Agravado(s): DIÓGENES SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contraminuta por Diógenes Galvão; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97000-05.2008.5.02.0433 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Glaci Maria Rocco Cho, Agravado(s): CENIUS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Toshitsugu Shintaku, Agravado(s): GENTIL PAZINI, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 99300-73.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE DI FLORA LAMONICA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; b) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - Economus, apenas quanto ao tema "Multa e Indenização por Litigância de má-fé, cumulada com multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 do CPC; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Economus.; **Processo: AIRR - 100200-11.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): DOMINGOS DIVINO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105300-89.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): EDSON EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à União. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 106900-69.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO APARECIDO TAVARES DA FONSECA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107900-41.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): MARÍLIA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Edson de Souza Dantas, Agravado(s): PAULINO PRADO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112400-29.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO LOOS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-34.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Diego Bridi, Agravado(s): UZIEL SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-56.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rodrigo Lestrade Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116900-72.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PERCILIANO BARBOSA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121200-85.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FÁBIO NASCIMENTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-56.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): WILMAR SIMÕES PINTO, Advogado: Dr. Denis Barbosa Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 121800-26.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): ROSA MARIA BORBA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "atividades extraclasse", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividade, no percentual de 5% sobre o salário mensal. **Processo: AIRR - 123740-97.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURA MENDONÇA DE REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 125700-48.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): INÊS TERESINHA FERRONATO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-19.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Fabrício Ramos da Freiria, Agravante(s): ELIANA CICERO, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-34.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joana Doin Braga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. David Cornelio Giansante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 129900-78.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE PEREIRA, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 130026-68.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130095-24.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Agravado(s): SAMARA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130200-95.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Dr. Hernane Silva, Recorrido(s): ABAURRE ARQUITETURA & INTERIORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 131800-42.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 131900-40.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO COSTA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, Advogado: Dr. Juliano Quito Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133300-87.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Recorrido(s): CLIDENOR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 136500-51.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Sindicato. **Processo: RR - 140100-12.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ELISABETE JAPIASSÚ SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da retenção indevida de parte das taxas de serviço, assim como os reflexos legais pleiteados. Mantido o valor das custas (R\$420,00) e do valor arbitrado à condenação (R\$21.000,00), fixados na sentença (fl. 373), a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 141500-56.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOANNA RUBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 144900-95.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ana Luiza Martins Barbosa Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146700-80.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153000-68.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 154000-12.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles Zaluski, Agravado(s): LEONARDO MOTA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158500-19.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 158540-98.2006.5.02.0441, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto à prescrição bienal, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 158540-98.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 158500-19.2006.5.02.0441, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159200-63.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Agravado(s): ALDEZIR FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 162000-52.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 8863-54.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADILSON BUENO DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168800-74.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS ANDRÉ FERREIRA QUARESMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 170800-15.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PERPÉTUO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178400-89.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAI E CAMPOS DE JORDÃO, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO VANDALETE, Advogado: Dr. Roseli Aparecida de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184800-85.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRIPINO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193100-43.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO SILVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

69.2008.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TATIANE PAIVA ROCHA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 203600-77.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO MARCOS GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Recorrido(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO CEL. QUITO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): THERMOVAL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 207400-59.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): TEREZA TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 208000-05.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. **Processo: RR - 211700-08.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 211740-87.2006.5.02.0063, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANÍZIO AQUINO CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 211740-87.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com RR - 211700-08.2006.5.02.0063, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANÍZIO AQUINO CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215600-12.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 216700-69.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MENDES, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas obedeça ao critério global, nos moldes da OJ 415 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 219200-56.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Recorrido(s): EVANIL CARDOZO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Girrad Mahmoud Sammour, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC, por má- aplicação do dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 229300-92.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal (além da 44ª hora semanal), e, quanto àquelas horas destinadas à compensação (além da oitava hora diária), deverá ser pago apenas o respectivo adicional, com os reflexos determinados pelo TRT. Vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não conhecia do recurso de revista diante da delimitação do egrégio. Tribunal Regional de considerar inválido o acordo de compensação de jornada, ante a prestação habitual de horas extras; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 232800-53.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEUDINEY ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): J M SILVA CEREAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Waldir de Souza Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250900-97.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 272700-38.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalenha Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RAFFAELA PACHECO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274300-44.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): CÍCERO GRACIETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CONSÓRCIO MDM, Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): THIDELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO MONDI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 282900-82.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 192 da CLT, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "compensação", no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo nacional e para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 295040-09.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO MARTINELLI AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 397500-54.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ADÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pamplona da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 596100-97.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): COMERCIAL PNEUTOP LTDA., Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 816700-40.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): ADEMAR DA ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000220-48.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA BARBOSA DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, Advogado: Dr. Sandro Teixeira de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000992-52.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Margareth Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220464-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): ANTÔNIO DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Dr. João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1760100-50.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DA SILVA SALLES, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão sem justa causa, condenando a reclamada ao pagamento dos salários relativos ao período da estabilidade, nos moldes do item 2.2 da petição inicial (fl. 11); b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2665000-39.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): DORIVAL FRANCISCO, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27-42.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrente(s): VALMOR ANTÔNIO FOSTER, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 58-79.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDERSON PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manif Antônio Torres Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. Caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao reclamante as horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 6ª diária e reflexos. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo entre jornadas. Artigo 67 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 67 da CLT, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 90-92.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Procurador: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 155-15.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): IRLAINE MARIA ALVIM DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas aos dias em que houve a prestação de trabalho extraordinário sem a devida concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 190-68.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOLARIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Recorrido(s): AVELOMAR APARECIDO PINTO, Advogada: Dra. Magna Roberta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que examine os aspectos suscitados pelo executado em seus embargos de declaração, com relação ao estado de insolvência do devedor principal e empresas que integram o mesmo grupo econômico para fins de caracterização da fraude à execução. **Processo: ARR - 221-10.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 248-98.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Recorrido(s): MICHEL BUENO MARTINS, Advogado: Dr. Eugenio Silva de Castro, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto à isonomia com bancários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência do pedido de enquadramento do reclamante como bancário, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da aplicação da jornada dos bancários, bem como os benefícios previstos nas negociações coletivas dos bancários. Prejudicado o exame dos temas relativos ao divisor 150 e à configuração do cargo de confiança bancário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 265-46.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SIMONE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Felipe Lourenço da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA, Advogado: Dr. Alessandra Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA. RECONHECIMENTO EM JUÍZO, por violação dos §§ 6º e 8º do art. 477, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da referida multa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da dobra de férias prevista em lei. Rearbitro provisoriamente o valor da condenação para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e das respectivas custas para R\$400,00 (quatrocentos reais). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ED-RR - 295-20.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 300-09.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ÂNGELA VERAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Recorrido(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Joanile Guimarães Verdugo, Decisão: por unanimidade, determinar a autuação para que conste que o recurso de revista foi interposto na vigência da Lei 13015/2014. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 365-75.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JACQUELINE OURIQUES ARTÊNCIO, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 369-42.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): CONCRETESSE TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono de obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 409-67.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES FIGUEIREDO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Tito da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 412-78.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARIA LUÍZA DE MATTOS MAURO GALLINDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 412-71.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JULIANA HENZEL, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): AZEREDO COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 430-77.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZA MALLEU PUIGVERT INHE, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 440-15.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BÁRBARA CRISTINA CARRIEL, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467-72.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE ALBERTINI, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; III - Não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 489-61.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GEISE SILVA DE MOURA FÉLIX, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-23.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIA GUIMARÃES VEIGA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação. **Processo: RR - 589-52.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento. **Processo: RR - 730-75.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDENIR CÂNDIDO DIONIZ, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador rural. pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. aplicação analógica do art. 72 da CLT", por violação dos arts. 8º da CLT e 4º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos a cada noventa minutos de trabalho, como horas extraordinárias, com adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "horas in itinere. pré-fixação em norma coletiva. ausência de razoabilidade entre o tempo efetivamente expendido e o previsto na norma", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 2 horas a título de diferenças de horas in itinere, com o devido adicional de 50% e reflexos legais, determinada a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título. Por fim, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere. Base de cálculo", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerada como base de cálculo das horas in itinere a mesma base de cálculo utilizada nas horas extraordinárias. **Processo: ARR - 749-49.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILEI ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 13/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 782-19.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÉRGIO SILVA SOLARO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos pleiteados na inicial, inclusive repercussão em verbas do Plano de Complementação Previdenciária, tais como Saldamento e formação de custeio do futuro benefício de complementação de aposentadoria, observada a cota parte da autora e da empregadora, na forma dos regulamentos pertinentes. **Processo: RR - 783-18.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Recorrido(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRANSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da SABESP e, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 787-33.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA BERNAVA AGUILLAR, Advogado: Dr. João Rodrigo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800-79.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO LEMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 852-23.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS REIS, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o dispositivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ED-AgR-CauInom - 901-89.2013.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José M. de Britto Pereira, Embargado(a): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1031-14.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): PEDRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1085-17.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): ROSICLER GARCIA RODRIGUES YAGI, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida multa da condenação. **Processo: RR - 1139-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IZOLETE BERGAMO, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Denize Mugnol, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. actio nata. indenização por dano moral e material. doença ocupacional. síndrome do desfiladeiro torácico. aposentadoria por invalidez. emenda constitucional nº 45/2004. actio nata", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1169-80.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA REGINA SACRINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pela reclamante, em seus embargos de declaração, em relação à sua jornada de trabalho, considerando o disposto no PCS/1989, bem como sobre a existência ou não de norma coletiva estabelecendo os reflexos de horas extras no sábado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1186-28.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): ALAÍDE GREGÓRIO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre os aspectos suscitados pela executada, em seus embargos de declaração, como entender de direito.; **Processo: RR - 1189-57.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Dr. Yara Cristina Dixon M. Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1213-48.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO CHIARADIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 1227-51.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVACIR MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal do Rio Grande - FURG; II - Conhecer do recurso de revista do SESC, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1236-35.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ LANDIM CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1355-87.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO INÁCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada Liderprime Participações Ltda. e do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Panamericano S.A. apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extraordinárias habituais. aumento da média remuneratória. repercussão nas demais parcelas salariais. bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado com horas extraordinárias, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: RR - 1410-21.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Chede Neto, Recorrente(s): ROBERTO VARGAS BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schurmiak, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1493-35.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): ROBSON RICARDO MIOTTO MATHIAS, Advogado: Dr. José Gonçalves Sarmiento Júnior, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral. fruição parcial do intervalo intrajornada e desvio de função. não configuração. indenização indevida", por má-aplicação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1493-90.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KARINA VIEGAS BETTI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral - retenção da CTPS" e "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado", em ambos os casos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, com relação ao primeiro tema, negar provimento ao recurso, no tocante ao segundo, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 1542-98.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELIANA TOLEDO FIRMINO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1558-05.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA DE MORAES, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição relativa às diferenças de FGTS pelo não recolhimento sobre as parcelas pagas no curso do contrato de trabalho observe a Súmula nº 362 do c. TST. **Processo: RR - 1575-40.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): QUITÉRIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1739-57.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GEORGE SOARES PASSOS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1744-52.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WILLIAM MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE FOGÁS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Ferreira de Luna, Advogado: Dr. Renan Pinheiro Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1753-43.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Mendes Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e violação do artigo 16 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da OJ 348 da c. SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1799-98.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDERSON ALBIERI GUERRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a r. sentença, no tópico, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que julgue o recurso ordinário dos autores, como entender de direito. **Processo: RR - 1824-70.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Dra. Renata Andreis, Recorrido(s): GILVAN FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1853-44.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda L. P. de Mendonça Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista em bolsas e sacolas", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista procedida pelo empregador. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado a tal título. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2007-71.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA IVETE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2074-27.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FERNANDA CÉLIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria como de direito. **Processo: ARR - 2108-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO WAGNER DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do c. TST, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar-lhe provimento integral para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

natureza salarial, diante de o contrato de trabalho ter sido celebrado antes da alteração legislativa. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 2203-73.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRE CAETANO LAMIN, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2252-33.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ANA MARIA DE PAULA, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição e obscuridade apontadas, imprimir efeito modificativo ao julgado, excluindo da ementa e do voto o tópico III do recurso de revista, "Adicional por Tempo de Serviço. Base de Cálculo", e determinando que no "Isto Posto" passe a constar "por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele não conhecer."; **Processo: RR - 2401-17.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ITAMAR JOSÉ CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Souza da Costa, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2458-89.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOZINALDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2480-42.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Ana Lina Brito Calvalcante e Meneses, Embargado(a): FRANCISCA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2488-93.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ HEINZEN, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, Advogado: Dr. Laercio Cristofolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2949-34.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ ROCHA NEIVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3633-79.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RODRIGO CAMPOS DA RÉ, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10037-58.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RENATA CRISTINA SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes do usufruto parcial do intervalo intrajornada, referente ao período integral do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o acréscimo legal e devidos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do c. TST. **Processo: ED-AIRR - 10259-41.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Embargado(a): JOSÉ MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 10438-58.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ULISSES BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10712-40.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANUELLA JORGETTI DE MORAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarco Beiro, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Dr. Leonardo Matrone, Embargado(a): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CULTURAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11174-59.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Embargado(a): VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gleydson Henrique Rodrigues Passos, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Dr. Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11384-50.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): WANDERSON MENDONÇA RIOS, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11541-06.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro Couto da Cunha, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): ANDRISON FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11725-67.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Embargado(a): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): LEYCSO ILIDIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15000-11.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO LUIZ GALLINA, Advogado: Dr. Eduardo Bertollo, Advogado: Dr. Ramiro de Freitas Farenzena, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 17200-49.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAULO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): FERNANDO REGO, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: RR - 20219-77.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): JULIANO CLEMENS, Advogada: Dra. Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 44400-83.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PALLOMA TEIXEIRA RODRIGUES (SUCESSORES DE JOSÉ MARIA KROBEL JÚNIOR) E OUTROS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Antunes, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais - mora no pagamento de um único salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização decorrente de dano moral. **Processo: RR - 48100-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): LECY GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 64500-95.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): WELDES BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 95700-70.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Alélia Macêdo, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97500-94.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MAGNO PIMENTEL DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA COMERCIAL E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 116100-15.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSNEGRELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): ADEMIR CHAVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário-família", por violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o salário-família. **Processo: RR - 123000-25.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSELITO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130318-65.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): FRANCISCO CLEBER SOARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste na capa dos autos a informação de que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014; e, II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 132900-59.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DE BARROS, Advogada: Dra. Alessandra Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 150200-87.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): QUIMVALE - QUÍMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150600-37.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BENEDITO ADIR AGOSTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos a c. Vara de Origem para análise dos pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 159700-23.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 262100-29.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME EUSTÓRGIO DIAS, Advogado: Dr. Iraci Elias da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar pensão mensal vitalícia, em favor do reclamante, a ser calculada sobre 50% sobre a última remuneração percebida. Incidência dos juros de mora previstos na Lei nº 8.177/91 a partir do ajuizamento da ação, e a incidência da correção monetária a partir da data da publicação da v. decisão de procedência que consagrou o direito do autor à indenização por danos materiais. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais, ajuizada na Justiça Comum", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios em 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor das custas processuais. **Processo: ARR - 289500-18.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MATOS, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, quanto ao tema "indenização por danos materiais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade do reclamado pelo acometimento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

doença ocupacional e dever de indenizar pelos danos materiais daí decorrentes, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, quanto ao tema, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 300900-29.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA DOMINGOS, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "indenização por danos materiais. Pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a pensão mensal vitalícia, no importe de 20%, a ser calculada com base na última remuneração do reclamante. Incidência dos juros de mora previstos na Lei nº 8.177/91 a partir do ajuizamento da ação, e a incidência da correção monetária a partir da data da publicação da v. decisão de procedência que consagrou o direito do autor à indenização por danos materiais. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tema "honorários advocatícios. Ação ajuizada na Justiça Comum anteriormente à EC 45/2004", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor das custas processuais. **Processo: ARR - 301900-64.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL ARCHANJO VIEIRA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto à pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, consistente em pensão mensal vitalícia, a partir da rescisão contratual, no importe de 20% (vinte por cento) do complexo salarial líquido devido ao reclamante por ocasião da rescisão contratual. Restabelecida a r. sentença, também, quanto à obrigação de inclusão do reclamante em folha de pagamento, nos termos do art. 475-Q, § 2º, do CPC. Juros e correção monetária devem incidir a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 328500-98.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÓLIO de THIERS FATTORI COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): COSME DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Embargado(a): ITD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Embargado(a): BRASEX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Andreia Alves da Silva, Embargado(a): FASTER ROAD EXPRESS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000856-94.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FLAVIO BELISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral e material", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal correspondente a 5% do seu último salário, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, mantida a r. sentença quanto aos demais parâmetros da condenação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: ED-ED-RR - 1037300-09.2008.5.09.0006 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDMUNDO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47-52.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO GILSON FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lucimar Vieira de Faro Melo, Embargado(a): M.L. TOPOGRAFIA - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47-55.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OTÁVIO BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Chyara Flores Berti, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53-12.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): OLAVO ALIOTO, Advogado: Dr. Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente a recorrida a arcar com eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão dos autor, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 69-18.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): KENYA APARECIDA DE FREITAS, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-53.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): PARANAPART PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Schnirmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-72.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DUTRA, Advogado: Dr. Francisco Salomão de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-08.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TEREZA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-78.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DAVIDSON ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 182-08.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230-60.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DORIZÂNGELA SCÁLIA MILAN, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 238-87.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DOMICIO SILVA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-43.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): THIAGO DE JESUS CALDAS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275-39.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): EDMAR FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-78.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CLEISIANA TAVARES DE SALES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-08.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281-49.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FEIJÓ, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294-42.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): CLUBE RIO - ESPORTE, TURISMO E LAZER - WATER PLANET, Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317-56.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rocha Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉA CARLA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-23.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DÉCIO DE CARLI, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 344-19.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DIAS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carolina Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, aqui fixados no percentual de 15%, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 354-90.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-06.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FERNANDO JACINTO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-21.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JUSSÉLIO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-88.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisa Marra de Barcelos, Agravado(s): MARDOQUEU EMILIANO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386-44.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANNE PEREIRA LOUZADA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-88.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Fonseca Júnior, Agravado(s): FÁTIMA MARIA CONCORUTO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Matioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 396-20.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SIDNEY GROSSI, Advogado: Dr. Edi Gerevini, Agravado(s): CHARIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana da Silva Morim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 402-03.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SCOTTON - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): DANILO BOSSI MENEGHINI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 419-83.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): JOSÉ ALMIR GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 426-68.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JVR - ALARMES E MONITORAMENTO DE DRACENA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): EDMILSON LOURENÇO, Advogado: Dr. Rafaela Miyasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 433-31.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALBERTO MENESES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Faria, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 desta Corte. ; **Processo: AIRR - 446-42.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GUILHERME LOPES GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447-39.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Duarte, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CECÍLIA LUIZA SALES COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 462-50.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ADALTON INACIO DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499-66.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO VOGEL, Advogada: Dra. Carmita Klug Costa, Agravado(s): EURICLIDES ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson José Franceschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 507-17.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 515-85.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ LUÍS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-24.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRANSPANORAMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): WASHINGTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 529-35.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): JAIRO LUIZ HOMRICH, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530-96.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ENALDO DE CAMPOS BREDOW, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): IN HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagasku, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-61.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GLT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): ROMEU NETO LAGE DUARTE, Advogado: Dr. Claison Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 559-27.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): GILDO BIANCALANA PINTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e caracterização da negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que profira novo julgamento, suprimindo a nulidade do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 570-41.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): EDSON OLIVEIRA GOES, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 596-81.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GILBERTO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JACQUELINE DUTRA MACHADO, Advogado: Dr. Fabricio de Oliveira Grellet, Agravado(s): QUERUBIM BABY & KIDS LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 610-23.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): LÚCIO CÉSAR PEREIRA FLORES, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 615-75.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ANGELO VITORELLI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633-65.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bedê Freire, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA MOUTA HOLANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641-13.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PATRICIA BAUMGARDT, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): VENILDA DELCI WELTER E OUTRO, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-29.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): EUZENIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-04.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDER LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 669-45.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): ADELINO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 671-07.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VILA REAL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ALEXANDRE CANDIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-62.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANA DE ASSAFRÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 681-20.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ISLA BONITA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Patricia Helena B. Fonseca Mauger, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-11.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÉRGIO MARTINS ARAGÃO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): HI-TECH EQUIMAP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Coelho da Matta Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 698-57.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RONALDO FRANCISCO DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Agravado(s): NORTESHOPPING FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DO NORTE SHOPPING ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 700-95.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ERASMO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-67.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELIZANGELA RODRIGUES DOMINGOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-14.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELASA - ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): RUI BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-28.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): EMANUEL FLORISVALDO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727-83.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOÃO AGOSTINHO TAVARES RENDEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756-89.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-13.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): FRANCISCO JAVIER VECIANA GRAMUNT, Advogado: Dr. Danilo Gaspar, Agravado(s): VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-36.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOECY VILLAR BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798-53.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosj, Agravado(s): MANOEL ADÃO AVELAR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806-32.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NET PRICE TURISMO S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JORGE LUIZ COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elina Samuel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811-18.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARLEI FERREIRA, Advogado: Dr. Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-15.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VICTOR DE GRANDI, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-77.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TOP COMÉRCIO DE CESTAS BASICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): LUCINEI RESTELATTO, Advogado: Dr. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861-58.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PABLO MALCHER SEQUEIRA, Advogado: Dr. Moises Crestanello, Agravado(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873-60.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MAFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 900-33.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARIA ELIANE VALENÇA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936-49.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DUARTE, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 961-16.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MANOEL TAVARES GOMES MENDES, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): SKY DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 962-82.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): RAFAEL ANDREI BARBOSA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Marcell Batista Santana, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos: 1) "REMUNERAÇÃO. SALÁRIO VARIÁVEL HABITUAL. RSR/DSR SOBRE O VALOR VARIÁVEL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 225, DO C. TST.", por dissenso jurisprudencial; e 2) "JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO C. TST. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EXCEDENTE À 6ª HORA DIÁRIA", por violação à Súmula nº 85, IV, do TST. E, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: 1) a parcela PIV repercuta sobre o cálculo do repouso semanal remunerado - RSR; e 2) considerando-se a jornada de 06 horas diárias e 36 semanais, sejam pagas ao autor as horas que ultrapassarem a jornada semanal de 36 horas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos exatos termos da Súmula nº 85, IV, do c. TST. ; **Processo: AIRR - 974-22.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

974-06.2012.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 987-35.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilmar Campos Silva, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994-75.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO JEONILSON DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1012-18.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO SIGOLO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/02/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bêde Freire reformulou o seu voto em sessão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda desistiu do pedido de vista regimental em razão da reformulação do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator. **Processo: AIRR - 1021-65.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ELEUTÉRIO GIACHINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-06.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): OURO FINO PET LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Karina Ferrarini José, Agravado(s): KETTENY MARIA JACQUELINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-53.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): VAGNER SILVA WERNECK, Advogado: Dr. Mauro Silva Leal, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-63.2011.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Dr. Ivan Cadore, Agravado(s): JEAN FREDERICO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-22.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-92.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Conteratto, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento. **Processo: AIRR - 1052-82.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SÉRGIO CARLOS CHIARARI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1076-50.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RONALDO MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima Sanae Oyama, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bernadino Serino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1076-46.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SILVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1084-72.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA GOLO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S. A., Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-56.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ITAGUARACY BEZERRA JUCÁ, Advogado: Dr. Renato Alves Silva, Advogado: Dr. Itagaracy Jucá, Agravado(s): BRM ADOGADOS E CONSULTORES, Advogado: Dr. Cleber Lacerda Botelho, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Milton Correia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1093-57.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUÍS ALFONSO EGUIA ACHABAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-11.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. João Henrique da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-27.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELVES DEONE DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-29.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): PEDRO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-80.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): FELIPE CARLOS DE OLIVEIRA CALADO, Advogado: Dr. Michele Del Pino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-84.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELISABETE BRUNI LANG E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-12.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SUELLEN MARTINS THEODOROVICZ, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1162-45.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ADAILDO DO NASCIMENTO SABINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180-35.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): DANILO RIBEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Daniela Sixel Montes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não acarreta a extinção da inscrição do cadastro e do registro do trabalhador portuário, determinando o retorno dos autos ao MM. Tribunal a quo para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicados os demais pedidos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1181-57.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Agravado(s): FILIPE CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1191-95.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LUCIANA MARIA GONÇALVES ALFENAS MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Diego Ricardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-55.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): DIEGO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-RR - 1197-57.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravado(s): FABIANO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1207-25.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1223-98.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): FRANK GONÇALVES MOTTER, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1225-08.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ignez Carolina S. Albuquerque Lugarini, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA CAMPANHA, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227-86.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): VALDEVÂNIA DA CONCEIÇÃO FONSECA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-96.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosilda Silva dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1247-66.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): GISELE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1247-03.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. João Oscar Tega Júnior, Recorrido(s): REGINALDO LIMA FERREIRA,, Advogado: Dr. Renato Cesar Pertence Inda, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 897-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 1ª Região a fim de que, certificada a tempestividade do recurso ordinário através do documento de fl. 395, proceda à análise do apelo como entender de direito e para expurgar da condenação de fls. 400/402 a multa de 1% aplicada contra a reclamada por ocasião da oposição dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1250-76.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HERCULES BRANDÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): SULAMERICANA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jeronimo Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-81.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): JORGE QUEIROZ FELIZOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): CAMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Luciana Mubarack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-23.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LEANDRO CHRISOSTOMO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-44.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1311-72.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): SAIT ABRASIVOS LTDA., Advogada: Dra. Giovana Amates França Tramuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1319-59.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): TAMIRIS VIEIRA MARINHO, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

31.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FERNANDO BARBANTE, Advogado: Dr. Osmar Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de recurso apócrifo suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-97.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): LUCIANA AMORIM, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-07.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): NILSON DAMIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-31.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANESSA BELLUOMINI, Advogada: Dra. Lilian Rezende de O. Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1355-14.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): BENEDITO FLANER DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gavazza Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1356-91.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Agravado(s): EDMUNDO ENRIQUE DE MATOS GUIDETTI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1373-16.2011.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JORGE GILVAN AMORIM CUNHA, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1376-55.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): IULLIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-72.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VANDERLEI DAMIÃO DE LIMA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-96.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ZAIRO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Latorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405-62.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): FRANKLIN SOUSA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANJOS, Advogado: Dr. Joa Nilson Barbosa dos Santos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1409-32.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): THIAGO RIBEIRO DE ARAÚJO BRUNO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1430-50.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARIA OLINDA SOARES, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1430-03.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): SILAS IBANHEZ SOARES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1430-37.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-62.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MOTOTRIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Agravado(s): ANEXIVALDO BARROSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1460-96.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): CARLOS BATISTA PRADO, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-83.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LÍVIA MACEDO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1512-87.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ELENI ALAÍDES DA CONCEIÇÃO BORGES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PAMPA'S DO ABC LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-80.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): A.M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Manfredo da Cunha Farias Paulino, Agravado(s): NELSON RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-54.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BRUNA GALVÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Tamine Cecília Pacheco Chedid Scheid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-04.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANA KOSLOSKI, Advogado: Dr. Cláudio mir Giaretton, Agravado(s): AL PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Toffolo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1544-63.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: EDSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1557-92.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): ODAIR JOSÉ AFONSO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Andrade, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1580-10.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1596-33.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): WANDERLEY APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1598-81.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO FAVARON RENALDINO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1616-37.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELISÂNGELA FAVORE, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1619-10.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: RICARDO JORGE, Advogado: Dr. Jacques Lerner, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rafael Barros Lima de Simone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1628-51.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): VALDEMAR BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-73.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PEDRO ADENILTON CORDEIRO BONFIM, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Advogado: Dr. Araceli Gaertner, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1642-88.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SUCESSO DE DRACENA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maluf Barcelos, Agravado(s): GIOVANE TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gustawo Adolpho de Lima Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-83.2011.5.02.0445 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 1676-49.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1691-39.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): DIVA CAVALARO ZANZARINI, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1702-39.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO PÁDUA NUNES ANDRADE, Advogado: Dr. Adhara Silveira Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706-64.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-72.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): MARINEZ DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748-64.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ROMERITO RODRIGUES BARAUNA, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1822-82.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MARCELO LEANDRO FRANKE GOMES, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-38.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ERIVALDO FARIAS DE PONTES, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1875-16.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): TATIANE VOLTOLIN DE MORAES, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1882-12.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOANA GUETHE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-36.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guimarães, Agravado(s): COSME ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. José de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902-36.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MLFC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): DEISE GRAZIELE MOREIRA VIDAL, Advogado: Dr. Beatriz Costa Catizane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1908-10.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PERESSIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1965-20.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDNILSON ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036-43.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ÁLVARO CARLOS DE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2054-26.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ÉLIO DONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2059-23.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): PRISCILA STEFANIE FERREIRA, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2060-46.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Gustavo Bressan Bressanim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063-55.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-28.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA MEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2082-40.2012.5.02.0442 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FERNANDO GAMA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2105-72.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALENTIM POPPI, Advogado: Dr. Edgar José Adabo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2114-31.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JONAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): ARFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2133-53.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MANN+HUMMEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CRISTIANE JULIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135-11.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALTOBELLE DE JESUS MUNIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): AVIANCA - AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A., Advogada: Dra. Marcela Quental, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-64.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA., Advogado: Dr. Kleber de Oliveira, Agravado(s): KELE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238-49.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): CELSO LINO DE MORGADO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2246-77.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): AROLDO REGINI, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2292-04.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): KNAUF ISOPOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JÚLIA DA SILVA MARREIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2302-44.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): BAR E CHOPERIA BELMONTE LTDA. - ME, Agravado(s): CAYAN MORAES CARDOSO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2370-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): LEONARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Maiello Villela, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2402-17.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TIAGO FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSJULIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2561-50.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): JULIANA ROSA DE PAULA MARQUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Recorrido(s): HUMBERTO ALVES COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., Advogada: Dra. Maylane Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II, da Súmula 244, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a indenização referente às parcelas trabalhistas indicadas no pedido inicial, quais sejam, o 13º salário, as férias + 1/3 e o FGTS + 40%.; **Processo: AIRR - 2750-76.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): WILLIAM ASSUMPCÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2802-67.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2889-94.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALDOMIRO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2913-52.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12900-45.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JUDITE FELIX PINHEIRO, Advogada: Dra. Marina Madruga Carrilho, Agravado(s): EXPEDITO PAULO COUTINHO, Advogado: Dr. Otto Marcello de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15800-25.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARCOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ALDENORA LIMA DELGADO, Advogado: Dr. Celso Luiz Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18500-89.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): EDITORA HAPLE LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JAIME RODRIGUES DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Ferreira, Agravado(s): MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Dr. Daniela Nami Gianetti, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE ARTES GRÁFICAS E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA - COOPERTRAB, Advogado: Dr. FELIPE CASIMIRO DE FEO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21100-10.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EDSON SIMÕES, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34300-48.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): MINERAÇÃO GUIDONI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Agravado(s): FERNANDES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Agravado(s): GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Biccass, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. - EBRAM, Agravado(s): GRANITOS ÁGUIA BRANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 46100-86.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): APOLO TUBULARS S.A., Advogado: Dr. Jairo Antônio Barbosa, Agravado(s): WANDERLEY MARIANO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRR - 47300-89.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51700-26.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TRANSPORTES AMERICANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): LETÍCIA LIMA CLAUDINO, Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 108837/2015-2. **Processo: AIRR - 51700-63.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): GLAUCO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55100-73.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): JOSÉ LAURINDO LOPES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59600-72.1995.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO BELINI FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Agravado(s): GERSON MAINARDES, Advogada: Dra. Miria Maria Boll Peres, Agravado(s): TRANSNADY - TRANSPORTADORA NADY LTDA., Advogado: Dr. Cássia Maria Silva Leandro, Agravado(s): GILSON AMBLETO JUSTI, Agravado(s): AGUINALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Agravado(s): NEYA BEATRIZ RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-25.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87800-12.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): MARIA OLINDA RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): PROLIM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Freire Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 91400-35.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JODEILSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Agravado(s): BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 106700-80.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANDRÉA RIBEIRO DE AZEVEDO NUNES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112500-23.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): JADIR PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 113200-37.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): MARICILDES PALMEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, devidas nos presentes autos, incidam a partir do segundo dia após a liquidação da sentença, conforme art. 276 do Decreto n.º 3.048/1999.; **Processo: RR - 123700-53.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FAGNER MENESES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valber Maxwell Farias Borba, Recorrido(s): SEL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Guido Maria Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições de terceiro, diante da contrariedade a entendimento superado por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, bem como de afronta aos artigos 195, I, "a", e II, e 240, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar a exclusão da incidência da contribuição social de terceiros sobre os valores decorrentes da condenação. ; **Processo: AIRR - 127900-59.1995.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VALDIR BAPTISTELLA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA PETRÓLEO IBRASOL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alexandre Silva da Motta, Agravado(s): LUBRINASA LUBRIFICANTES NACIONAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129600-91.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDMUNDO LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139300-88.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ESPÓLIO de LUÍS FERNANDO ARGENTA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): THAIS FERREIRA KOSCHY ARGENTA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da parte reclamante.; **Processo: AIRR - 140200-72.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): FÁBIO MARINS DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149100-52.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Zon A. Ramos, Advogado: Dr. Marco Valério Ferreira Silva, Agravado(s): VANDERLEI MEZARI, Advogada: Dra. Lívia Velasco Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159100-43.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUTO LEITE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163600-88.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164700-30.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE NUNES, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171000-05.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): VITOR MUNIZ DE LARA, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179500-79.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JEFFERSON FLOR DE MIRANDA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215200-67.2009.5.15.0111 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): REFRIX ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273100-46.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): ANTÔNIA GENICE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA, Agravado(s): LEANDRO MORMILLI, Advogado: Dr. Alessandra M. L. Colombo, Agravado(s): AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO SOARES DINIZ, Advogado: Dr. Clarivaldo Santos Freire, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES FERNANDES PEREIRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371700-45.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ARLINDO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Rui Di Giácomo Barbosa, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marilza Penha de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma